



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 06/2023

Altera a Resolução N° 05/2011 (versão original) que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola de Música.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 30.05.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alterações, pontualmente, na **Resolução N° 05/2011**, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 30 de maio de 2023.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Escola de Música
Fundada em 1954

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I. DA ESCOLA E SEUS FINS	03
TÍTULO II. DA ESTRUTURA E FORMA DE ORGANIZAÇÃO	03
Seção I- Da Congregação	03
Seção II- Da Diretoria	05
Seção III- Dos Órgãos Colegiados	06
Seção IV- Dos Colegiados dos Cursos	08
Seção V- Do Departamento de Música	11
Seção VI- Da Coordenação Artística	12
Seção VII- Do Setor Administrativo	13
Seção VIII- Dos Conjuntos Musicais	14
TÍTULO III. DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS	15
TÍTULO IV. DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	16
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	
TÍTULO V. DAS ATIVIDADES DE ENSINO:	17
Seção I- Do Planejamento do Ensino e sua Execução	18
TÍTULO VI. DA PÓS – GRADUAÇÃO	19
TÍTULO VII. DA PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO	20
TÍTULO VIII. DA EXTENSÃO	20
TÍTULO IX. DOS FUNCIONÁRIOS MÚSICOS	21
TÍTULO X. DO USO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA	22
TÍTULO XI. DO ACERVO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	22
TÍTULO XII. DO REGIME DISCIPLINAR	22
TÍTULO XIII. DOS RECURSOS	23
TÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	24

TÍTULO I DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º. A ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, fundada em 1º de outubro de 1954 como “Seminários Livres de Música”, submete-se ao presente Regimento Interno que, observados os preceitos do Regimento Geral da UFBA, será complementado por outras normas destinadas a assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 2º. A Escola de Música da Universidade Federal da Bahia tem como objetivos:

- I - integrar o estudo das matérias musicais no conjunto do ensino universitário, como parte de uma cultura humanística e artística sólida e ampla;
- II - ofertar cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
- III - realizar programas de pesquisa integrados com o ensino;
- IV - promover programas de formação profissional e educação continuada;
- V - desenvolver atividades culturais, artísticas e de extensão, incluindo a prestação de serviços.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Escola de Música estará organizada conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados;
- IV - Departamento de Música;
- V - Coordenação Artística;
- VI - Setor Administrativo;
- VII - Núcleo de Extensão Universitária;
- VIII- Conjuntos Musicais.

Seção I DA CONGREGAÇÃO

Art. 4º. A Congregação da EMUS, órgão de deliberação máxima da Unidade Universitária, é composta de:

- I - o Diretor da Unidade Universitária, seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III - os representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;
- V - o Chefe do Departamento de Música;
- VI - o Coordenador Artístico;
- VII - representantes do corpo docente, sendo um (1) de cada classe;
- VIII- um (1) representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- IX - dois (2) representantes dos servidores Técnico-Músicos;
- X - representação do corpo discente na forma da lei.

Parágrafo único. Quando o número de professores integrantes de uma classe for inferior a 10% do total de docentes, os seus integrantes participarão para escolha da representação da classe imediatamente superior, ou no caso de titulares, da classe de associados.

Art. 5º. Compete à Congregação:

- I- apreciar o Plano Anual da Unidade Universitária;
- II- propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III- promover articulação e compatibilização das atividades e Planos de Trabalho Acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV- supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V- apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI- estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII- deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII- avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- IX- pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal Técnico-Administrativo em Educação;
- X- organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI- eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII- escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII- pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV- instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV- manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI- avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- XVII- julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36º, Parágrafo único do Estatuto;
- XVIII- elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX- decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 6º. O Regulamento Interno da Congregação disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A Congregação poderá se subdividir em Comissões **ad hoc** para situações que demandem uma avaliação preliminar pormenorizada.

Art. 7º. A Congregação reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) uma vez por mês, convocada por ofício e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas e informada a ordem do dia;

II - extraordinariamente:

a) por convocação do Diretor;

b) por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 1º A Congregação será presidida pelo Diretor que terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2º Na ausência do Diretor, a Congregação será presidida, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, seu Substituto Eventual ou o Decano, conforme Art. 10 do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º Das ocorrências da sessão lavrar-se-á ata, que deverá ser submetida à aprovação do plenário.

§ 4º As votações serão nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 5º As sessões públicas da Congregação realizar-se-ão com qualquer número.

§ 6º As reuniões da Congregação preferem a qualquer outra atividade da Unidade Universitária, sendo obrigatório o comparecimento.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da Unidade Universitária, será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore** quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 9º. Compete ao Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária;
- VIII - aplicar as penas disciplinares de advertência e suspensão, até trinta (30) dias, aos docentes e técnico-administrativos, de acordo com o que reza o Art. 139 do Regimento Geral;
- IX - organizar e determinar a utilização do espaço físico da Unidade Universitária para fins específicos;
- X - determinar a alocação do patrimônio móvel da Unidade Universitária, bem como zelar pela sua manutenção.

Seção III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. Definem-se como órgãos colegiados todas as instâncias permanentes de deliberação que se compõem por representação e cujas decisões se estendem sobre:

- I - toda a EMUS, a saber, a Congregação;
- II - ou parte dela, isto é, Colegiados de Cursos cujas competências sejam definidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados poderão dispor de Regulamentos próprios, que se sujeitarão sempre às normas universitárias de hierarquia superior, ou seja, às normas deste Regimento e do Regimento Geral da UFBA.

Art. 11. Aprovação e modificações do Regimento Interno e dos Regulamentos são da competência exclusiva do pleno da Congregação.

Art. 12. Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 13. As reuniões dos Órgãos Colegiados preferem a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Será passível de punição como falta ao trabalho o membro do Colegiado cuja ausência seja injustificada, sendo a pertinência da justificativa determinada pelo Órgão Colegiado em questão.

§ 2º Somente participarão das reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 14. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que no atinente aos Colegiados de Cursos não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 15. O titular de Órgão Colegiado da EMUS será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 16. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista aos processos submetidos à sua deliberação pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 17. As representações dos corpos docente e técnico-administrativo nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto.

Parágrafo único. As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Unidade Universitária, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento Interno.

Art. 18. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Seção IV DAS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 19. Compõem o Colegiado de cada Curso de Graduação da EMUS:

- I - no mínimo, cinco (5) representantes de componentes curriculares que componham o currículo do curso, docentes permanentes com atividade de ensino em curso de Graduação, eleito pelos seus pares no Departamento;
- II - representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, escolhidos em processo conduzido pelo Centro Acadêmico da Unidade Universitária.

§ 1º A eleição de que trata o inciso I será feita através de escrutínio secreto.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser convidados docentes especialistas do quadro permanente da UFBA, com direito a voz, para participar de reunião do Colegiado cuja pauta assim o recomende.

Art. 20. Compõem os Colegiados do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) e do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música (PPGPROM):

- I - seis (6) representantes do corpo docente de cada um dos Programas de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, e dois (2) deles eleitos pela plenária do Departamento dentre os professores credenciados como permanentes em cada um dos Programas que tenham atividades de ensino nos Cursos;
- II - representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, escolhidos em processo conduzido pelo Centro Acadêmico da Unidade Universitária.

§ 1º A eleição do representante do corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação será realizada mediante cédula depositada em urna, com indicação de um nome, sendo escolhidos os quatro candidatos mais votados e o procedimento desta eleição será definido através de norma aprovada pela Congregação.

§ 2º. Os mandatos dos membros docentes dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme Art. 42, § 4º do Estatuto da Universidade.

§ 4º A eleição no Departamento será feita por voto secreto, devendo ser votado apenas um nome e a indicação será dos dois nomes mais votados, sendo que, caso necessário, realizar-se-á um segundo escrutínio.

§ 5º A eleição dos representantes pelo Departamento precederá a eleição dos representantes pelo corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 21 No caso de vacância das representações docentes antes da finalização dos mandatos, serão eleitos novos representantes para completar os mandatos.

Art. 22. Dentre os membros docentes dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação, serão eleitos, por voto secreto, um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme Título I, Capítulo IV, Art. 10, § 4º. do Regimento Geral da UFBA;

§ 2º É vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado.

Art. 23. Compete aos Colegiados:

- I- eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II- fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III- fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV- coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do Curso ou Programa;
- V- propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI- fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do Curso;
- VII- responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII- subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação ou de reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX- cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Curso;

X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI- planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;

XII- articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIII- decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XIV- deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

XV- participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus Cursos;

XVI- apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XVIII- elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;

XIX - designar Comissão para elaborar as provas de habilidades específicas do vestibular e vagas residuais;

XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária;

V - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) e submetê-lo ao plenário do Colegiado, com encaminhamento à Congregação, para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária;

VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Art. 25. Cada Curso de Graduação da EMUS terá seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que será composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso.

§ 1º O Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação será o Presidente do respectivo NDE e os demais membros do NDE serão indicados pelo Colegiado.

§ 2º Os membros do NDE terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação, o mesmo será substituído pelo Vice Coordenador.

Art. 26. São atribuições do NDE:

- I - prestar consultoria ao Colegiado no que se refere a acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II - prestar consultoria ao Colegiado no que se refere à consolidação do perfil do egresso do curso;
- III - prestar consultoria ao Colegiado no que se refere à integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV - prestar consultoria ao Colegiado no que se refere ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V - prestar consultoria ao Colegiado no que se refere à avaliação e atualização contínua da matriz curricular dos Cursos de Graduação;
- VI - indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação.

Seção V

DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Art. 27. A Escola de Música abriga um Departamento, designado Departamento de Música, que é o órgão de lotação dos docentes e de locação dos componentes curriculares ministrados pela Unidade Universitária.

Art. 28. São competências do Departamento:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e o Vice-Chefe, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- III - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
- IV - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- V - aprovar o Relatório Anual de suas atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- VI - escolher os coordenadores de disciplinas e atividades;
- VII - apreciar e aprovar:
 - a) o planejamento de oferta dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Cursos e dos Programas de Pós-Graduação (PPGMUS e PPGPROM);
 - b) os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos e aos Programas de Pós-Graduação (PPGMUS e PPGPROM);
 - c) em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade Universitária;
 - d) os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;
- VIII - ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;
- IX - promover:
 - a) o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;

- b) a prestação de serviços à comunidade nos moldes da extensão universitária;
- X - organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à aprovação da Congregação;
- XI - elaborar sua proposta orçamentária;
- XII - supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinadas a qualquer título;
- XIII - propor à Congregação da Unidade Universitária matéria para ingresso na carreira do Magistério Superior e lista de pontos para concurso;
- XIV - indicar à Congregação da Unidade Universitária a lista de pontos e dos membros de Comissões Julgadoras de Concursos para o Magistério Superior, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade.

Art. 29. Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- III - distribuir as tarefas de ensino entre os professores em exercício;
- IV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho, e verificar, através do RIT (Relatório Individual de Trabalho) o cumprimento do PIT (Plano Individual de Trabalho) apresentado a cada semestre.

Seção VI DA COORDENAÇÃO ARTÍSTICA

Art. 30. A Coordenação Artística será exercida por um docente do quadro permanente do Departamento de Música, designado pelo Diretor.

Art. 31. Compete ao Coordenador Artístico:

- I - coordenar os recitais, concertos, seminários, palestras e similares decorrentes de atividades obrigatórias das disciplinas curriculares;
- II - superintender as atividades de produção artística da EMUS;
- III - superintender as atividades do Núcleo de Comunicação e Produção da EMUS;
- IV - coordenar as apresentações de Música de Câmara de grupos residentes na EMUS, organizando suas agendas, pautas, ações e projetos devidamente registrados no SIATEX;
- V - registrar as atividades e projetos no SIATEX e elaborar relatórios ao final das ações.

Seção VII DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 32. O Setor Administrativo da Escola de Música é responsável pelos serviços de secretariado e protocolo da Direção, dos Colegiados, do Departamento e da Coordenação Artística da EMUS, e funcionará conforme rotina estabelecida por seus respectivos Coordenadores e Chefe.

Art. 33. A distribuição de funções específicas aos funcionários lotados em cada uma das secretarias é uma prerrogativa de seus Coordenadores ou Chefe.

Art. 34. As atividades administrativas da Escola de Música serão assim distribuídas:

I - Secretaria Geral, composta de:

a) Secretários(as);

b) Chefia de Apoio,

II - Secretaria Acadêmica;

III - Serviço de Execução Financeira;

IV - Núcleo de Comunicação e Produção.

Art. 35. Compete à Secretaria Geral:

I - preparar a correspondência oficial da Unidade Universitária;

II - informar os processos em andamento e expedir os atos de acordo com as determinações do Diretor;

III - certificar sobre o que lhe for determinado, de acordo com o Regimento da Unidade Universitária;

IV - arquivar os documentos findos, de acordo com os melhores preceitos de organização;

V - manter em dia o inventário do material da Unidade Universitária;

VI - processar os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho dos órgãos de direção;

VII - prestar ao Diretor da Escola toda a cooperação que lhe for solicitada;

VIII - manter em perfeito andamento todos os serviços de sua competência;

IX - dirigir os serviços de Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência do Serviço Administrativo, cuja fiscalização exercerá, comunicando-lhe as ocorrências;

X - fiscalizar o ponto do pessoal administrativo;

XI - encarregar-se da correspondência da Escola, que não seja de exclusiva competência do Diretor;

XII - informar o Diretor sobre os documentos sujeitos a despacho;

XIII - lançar os despachos do Diretor e da Congregação;

XIV - comparecer às sessões da Congregação, lavrar suas atas e fazer-lhes a leitura na sessão subsequente;

XV - coligir dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual do Diretor;

XV - inspecionar o asseio e a conservação dos prédios da Escola e do material escolar, informando ao Diretor sobre quaisquer serviços ou aquisições que se façam necessárias;

XVII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XVIII - coordenar e superintender os serviços de portaria, expediente, comunicações, almoxarifado e contabilidade;

XIX - controlar o uso do espaço físico da Unidade Universitária como determinado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os incisos I a XV são da competência dos(as) Secretários(as) e os incisos XVI a XIX são da competência do Chefe de Apoio.

Art. 36. Compete aos(as) Secretários(as) Acadêmicos(as):

I - comparecer às reuniões do Departamento, lavrar suas atas e fazer-lhes a leitura na sessão subsequente;

II - dirigir os serviços de secretaria e auxiliar o Chefe de Departamento e os Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-Graduação na superintendência do Serviço Administrativo, cuja fiscalização exercerá, comunicando-lhe as ocorrências.

Art. 37. Compete ao Serviço de Execução Financeira:

I - promover a aquisição do material e a contratação de serviços necessários ao bom andamento dos serviços, de acordo com as determinações do Diretor da Unidade Universitária;

II - preparar Relatório Financeiro ao final do exercício anual.

Art. 38. Compete ao Núcleo de Comunicação e Produção:

I - divulgar as atividades da Escola de Música, sempre com aprovação prévia da Direção, utilizando-se dos meios disponíveis;

II - auxiliar a Direção no que concerne à formatação de mecanismos de comunicação visual;

III - atender, conforme necessidade e aprovação da Direção, a pedidos de informes da Imprensa.

Seção VIII DOS CONJUNTOS MUSICAIS

Art. 39. A Escola de Música abriga três tipos de corpos musicais, a saber:

I - Conjuntos Musicais Estáveis;

II - Conjuntos Musicais Residentes;

III - Conjuntos Temporários.

§ 1º São Conjuntos Musicais Estáveis da UFBA, lotados na EMUS:

I - Orquestra Sinfônica da UFBA;

II - Madrigal da UFBA;

III - Banda Sinfônica da UFBA.

§ 2º São Conjuntos Musicais Residentes da EMUS:

I - Grupo de Intérpretes Musicais da Bahia – GIMBA;

II - Duo Robatto;

III - Quarteto Metamorfosis;

IV - Quinteto de Metais da UFBA.

§ 3º Os Conjuntos Musicais Residentes da EMUS são compostos, exclusivamente, por servidores docentes e técnico-músicos, e tem sua criação aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 4º Professores do quadro permanente da Unidade Universitária podem vir a compor os quadros dos Conjuntos Musicais estáveis ou Residentes como compositores, regentes, instrumentistas, cantores ou como solistas, podendo utilizar a carga horária dedicada a esses grupos para integralizar a carga horária definida no seu regime de trabalho como atividade de extensão.

§ 5º A Direção da Escola de Música designará um Coordenador para os Conjuntos Estáveis e outro Coordenador para os Conjuntos Residentes, subordinados à Coordenação Artística, com as seguintes competências:

- I - programar, em conjunto com a Direção, a temporada de ensaios e apresentações do Conjunto;
- II - zelar pela disciplina e pelo bom desempenho artístico do Conjunto;
- III - representar o grupo em suas apresentações;
- IV - registrar a temporada e demais atividades do Conjunto como projeto permanente de extensão da EMUS por meio do SIATEX;
- V - apresentar Relatório das Atividades realizadas pelos Conjuntos.

§ 6º Conjuntos Musicais Temporários, não oriundos de componentes curriculares, são compostos por discentes e coordenados por docentes ou técnico-músicos e têm sua criação aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 40. Os Corpos Musicais da Universidade Federal da Bahia e da Escola de Música têm por função apoiar os objetivos e as atividades essenciais da Unidade Universitária explicitados nos artigos 2º e 3º deste Regimento, assim como representar a Universidade e a Escola de Música frente à comunidade em eventos e solenidades.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 41. As atividades essenciais da EMUS são:

- I - Ensino: a EMUS ofertará cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais
- II - Pesquisa, Criação e Inovação: as atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico, artístico e cultural, nas seguintes modalidades:
 - a) estudos dos processos de criação, transmissão, performance e reflexão musical;
 - b) pesquisas de campo e similares;
 - c) operação de laboratórios;
 - d) desenvolvimento metodológico e instrumental de pesquisa;
 - e) pesquisa-ação, intervenções comunitárias e similares;
 - f) concepção e elaboração de obras de arte;
 - g) outras atividades de pesquisa, criação e inovação, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.
- III - Extensão Universitária: as atividades de extensão integram projetos e programas de formação continuada e de integração da EMUS com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, empresas, movimentos sociais e sociedade em geral, nas seguintes modalidades:
 - a) cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares;

- b) cooperação técnica e artística;
- c) apresentação de Concertos, Recitais e outras produções musicais;
- d) consultorias e assessorias;
- e) prestação de serviços;
- f) articulação com saberes não universitários;
- g) outras atividades de extensão, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 42. Nos termos do Título VIII do Regimento Geral da UFBA:

I - as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Escola de Música, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos;

II - o desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 43. As atividades de coordenação e supervisão no âmbito da Escola de Música serão exercidas:

- I - pela Congregação;
- II - pela Direção;
- III - pelos Colegiados;
- IV - pelo Departamento;
- V - pela Coordenação Artística;
- VI - pelo Núcleo de Extensão;
- VII - pela Secretaria Geral;

Art. 44. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem a Escola de Música e a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Escola de Música se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização do patrimônio, bens e valores da Escola de Música e, conseqüentemente, da Universidade.

Art. 45. A Direção, os Colegiados, e o Departamentos que compõem as instâncias de gestão acadêmica da Escola de Música, a Coordenação Artística e o Núcleo de Extensão, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Escola de Música e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º Os docentes submeterão, semestralmente, ao Departamento, um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho, sendo obrigatória a alocação de, no mínimo, 50% de seus encargos de ensino presencial na Graduação.

§ 3º Aqueles docentes em exercício de função gratificada cujos encargos de ensino podem ser diminuídos, segundo o § 2º, Art. 121 do Regimento Geral, deverão manter, um mínimo, de 50% de seus encargos de ensino presencial restantes na Graduação.

Art. 46. O docente apresentará, semestralmente, ao seu Departamento de lotação Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

Art. 47. Os Colegiados, os Departamentos, a Coordenação Artística e Núcleo de Extensão encaminharão, anualmente, à Congregação o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

Art. 48. Os planos deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária da Escola de Música para o ano seguinte.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 49. Nos termos do Art. 2º. §1º. do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico realizadas em Programas e Cursos de Graduação e Pós-Graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de Graduação e Pós-Graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino a distância.

§ 1º Na Escola de Música, o ensino regular de Graduação é ministrado na forma presencial, mediante:

- I - Curso de Graduação em Música, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura;
- II - outras formas e modalidades de cursos são possíveis.
- III - o ensino de Pós-Graduação **stricto sensu** é uma atividade regular da Escola de Música, ministrado mediante os Programas de Pós-Graduação, da seguinte forma:
 - a) Mestrado e Doutorado Acadêmico;
 - b) Mestrado e Doutorado Profissional.
- IV - o ensino de Pós-Graduação **lato sensu** é uma atividade de Extensão da Escola de Música, ministrado da seguinte forma:
 - a) Cursos de Especialização;
 - b) Cursos de Aperfeiçoamento;
 - c) Cursos de Atualização.

Art. 50. Os Programas de Pós-Graduação e os Cursos de Graduação oferecidos pela Unidade Universitária regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), Diretrizes e Normas do Conselho Acadêmico de Ensino, por este Regimento Interno e Regulamentos Internos respectivos.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 51. A alocação dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação será no Departamento da Unidade Universitária, de acordo com o que está definido nas respectivas estruturas curriculares, as quais devem integrar os projetos pedagógicos submetidos à aprovação pela Congregação.

Seção I

Do Planejamento do Ensino e sua Execução

Art. 52. A ementa, o programa e o plano de ensino de cada componente curricular serão elaborados de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação do Departamento e, em seguida, do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento do programa e do respectivo plano de ensino em sua totalidade, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 53. O Plano de Ensino conterá, no mínimo, a indicação dos objetivos do ensino de cada disciplina, a distribuição do tempo disponível, o material necessário à metodologia a ser seguida, procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes e as principais referências bibliográficas.

Art. 54. Para execução do Plano de Ensino, o professor empregará os mais amplos e variáveis métodos e técnicas, devendo o Departamento acompanhar essa execução para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo da competência do Colegiado de Curso.

Art. 55. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG)

Art. 56. Os componentes curriculares dos Cursos de Graduação da UFBA, ofertados pelo Departamento da Escola de Música, deverão ter suas atividades coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas aprovadas pelo Departamento.

§ 1º Compete ao Coordenador de componente curricular:

- I - estabelecer, com a participação de seus colegas do componente curricular, o Plano Semestral de funcionamento do mesmo;
- II - supervisionar a execução do Plano Semestral mencionado no item anterior;
- III - supervisionar o registro das notas das avaliações discentes pelos professores do componente curricular;
- IV - avaliar, em reunião especial, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação.

§ 2º O Coordenador do componente curricular deverá ser escolhido por seus pares em reunião do Departamento, que deverá ocorrer no período de apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior até à última reunião semestral do Departamento.

§ 3º É facultado aos Coordenadores de Curso, no âmbito dos respectivos cursos, determinarem a liberação da presença de aluno em sala de aula para participar de atividade extra que seja oferecida pela EMUS ou por outra Unidade Universitária da UFBA, ou, ainda, por instituição reconhecida pela EMUS, pela qual os alunos terão a presença registrada.

§ 4º O Diretor decidirá sobre questões de substituição e presença a eventos de excepcional relevância no âmbito da Escola de Música.

TÍTULO VI DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57. Os Programas de Pós-Graduação em Música – PPGMUS e PPGPROM – têm como finalidade o aprofundamento da formação científica dos graduados em cursos de duração plena em Música e áreas afins, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de interpretação, investigação e a capacidade criadora.

Parágrafo único. Na sua organização, os cursos oferecidos pelos Programas de Pós-Graduação em Música – PPGMUS e PPGPROM – deverão manter a flexibilidade curricular necessária, integrando pesquisa e ensino, de modo a atender a diversidade de tendências e conhecimentos de seus alunos e as necessidades de pessoal qualificado da sociedade.

Art. 58. Os Programas de Pós-Graduação – PPGMUS e PPGPROM – terão Coordenadores e Colegiados próprios que, como todo os outros Colegiados de Cursos da Unidade Universitária, estão subordinados à Congregação da Escola de Música.

Parágrafo único. Os programas de Pós-Graduação – PPGMUS e PPGPROM – poderão ter regulamentos próprios, onde se estabelecem suas rotinas de funcionamento, e que estão hierarquicamente sujeitos a este Regimento Interno.

TÍTULO VII DA PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 59. Os projetos de pesquisa propostos por professores credenciados aos Programas de Pós-Graduação deverão ter aprovação da Congregação da Escola de Música no que diz respeito à:

- I - utilização de espaços físicos da Unidade Universitária;
- II - utilização de equipamentos da Unidade Universitária;
- III - aquisição de equipamentos previstos no projeto de pesquisa proposto e seu impacto no funcionamento da Unidade Universitária como um todo;
- IV - reformas e construções.

Parágrafo único. Os projetos não serão apreciados pela Congregação no tocante ao seu mérito acadêmico, preservando a liberdade de pesquisa de seus proponentes.

TÍTULO VIII DA EXTENSÃO

Art. 60. As ações extensionistas da Escola de Música serão lotadas no Núcleo de Extensão Universitária, que será coordenado pelo Vice-Diretor.

Art. 61. Compete ao Núcleo de Extensão Universitária:

- I - auxiliar na formatação dos projetos de extensão propostos por docentes, funcionários ou discentes;
- II - inserir os dados dos projetos no sistema SIATEX;
- III - buscar parcerias e patrocínios por meio de Editais de Fomento e Leis de Incentivo;
- IV - assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 62. A Escola de Música poderá oferecer cursos de extensão nas seguintes modalidades:

I – Institucional Permanente:

- a) Iniciação Musical – cursos específicos direcionados a bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, oferecidos em turno diurno ou noturno, conforme disponibilidade docente e demanda discente;
- b) Iniciação Instrumental e Vocal - oferecem uma introdução aos diversos instrumentos musicais e à voz para os não iniciados ou iniciantes no aprendizado musical, podendo ser oferecido em turno diurno ou noturno, conforme disponibilidade docente e demanda discente;
- c) Cursos Intermediários de Instrumento e Canto – para adolescentes, jovens e adultos que já tocam ou cantam e possuem habilidade de leitura musical, ênfase na preparação de repertório de nível médio para pessoas com pretensão de aprofundar seus estudos musicais, sendo oferecidos em turno diurno ou noturno, conforme disponibilidade docente e demanda discente.

II - Eventual: cursos específicos oferecidos por docentes da EMUS, conforme seu interesse e disponibilidade, sempre em acordo com o Departamento e com a Direção.

Art. 63. Os Professores da EMUS poderão apresentar, individualmente, projetos de Extensão, que deverão ser aprovados pelo Departamento e pela Congregação.

§ 1º Os projetos de Extensão propostos por professores deverão ter aprovação da Congregação da Escola de Música no que diz respeito à:

- I - utilização de espaços físicos da Unidade Universitária;
- II - utilização de equipamentos da Unidade Universitária;
- III - aquisição de equipamentos previstos no Projeto de Extensão proposto e seu impacto no funcionamento da Unidade Universitária como um todo;
- IV - reformas e construções.

§ 2º Os projetos não serão apreciados pela Congregação ou pelo Departamento no tocante ao seu mérito, preservando a liberdade da ação extensionista de seus proponentes.

TÍTULO IX DOS FUNCIONÁRIOS MÚSICOS

Art. 64. A rotina de trabalho semanal dos funcionários músicos lotados na EMUS é assim definida:

- I - para os instrumentistas de orquestra ou cantores:
 - a) mínimo de duas horas de ensaios diários em um dos corpos estáveis da EMUS;
 - b) 3 horas computadas semanalmente por concerto apresentado;
 - c) 3 horas para estudo instrumental/vocal individual diário, ou integralização da carga horária com uma das seguintes atividades, atendendo a uma demanda da Direção:
 - i. assessoria de ensino em cursos permanentes de Extensão;
 - ii. assessoria de ensino em cursos de Graduação.
 - iii. participação, à critério da Direção, em outros conjuntos musicais da EMUS, incluindo aqueles oriundos de componentes curriculares dos cursos oferecidos na Unidade Universitária;
- II - para pianistas ou violonistas, a integralização da carga horária dar-se-á com:
 - a) atividades de correpetição (acompanhamento ao piano ou violão para professores, corpos estáveis/residentes e alunos);
 - b) assessoria de ensino na Graduação;
 - c) assessoria na Extensão, distribuídas conforme determinação da Direção.

Parágrafo único. Os Concertos dos Corpos Musicais Estáveis apresentados a instituições externas à UFBA se caracterizam como serviços prestados, como autoriza o Regimento Geral da UFBA em seu Capítulo I, Art. 2º, Parágrafo 3º, Inciso V, e serão, a critério da Direção, passíveis de contrapartida financeira pelo contratante.

TÍTULO X DO USO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA

Art. 65. O uso do espaço físico da Escola de Música é determinado pela Direção e controlado pela Chefia de Apoio.

TÍTULO XI DO ACERVO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Art. 66. Todo o acervo de instrumentos musicais da EMUS deverá ser inventariado anualmente pelo Chefe de Apoio e deve atender, prioritariamente, aos professores, músicos e alunos da Unidade Universitária.

§ 1º Os instrumentos poderão ser emprestados, por tempo determinado, a professores, músicos e alunos da EMUS, mediante autorização da Direção, e assinatura de Termo de Responsabilidade específico.

§ 2º Os instrumentos poderão ser emprestados a instituições outras, parceiras ou não da UFBA, mediante autorização da Direção e assinatura de Termo de Responsabilidade Administrativa, padrão UFBA, desde que tal empréstimo não comprometa o desempenho de projetos em andamento na EMUS.

§ 3º Instrumentos adquiridos via projeto de pesquisa ou institucionais poderão, após o término oficial da vigência do projeto, ser emprestados para terceiros, mediante autorização da Direção e assinatura de Termo de Responsabilidade Administrativa, padrão UFBA.

TÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67. Das penas aplicáveis ao corpo docente e administrativo:

§ 1º Advertências: serão aplicadas pelo Diretor da Unidade Universitária a docentes e pessoal técnico-administrativo como primeiro recurso para a punição de ações e comportamentos que tenham sido julgados pela Congregação e considerados antiéticos ou desrespeitosos perante docentes, técnico-administrativos e discentes, ou à Direção da EMUS e Administração Central da UFBA.

§ 2º Suspensão de até 30 dias: será aplicada pelo Diretor ao docente ou técnico-administrativo já advertido anteriormente e que reincidir em ações e comportamentos que tenham sido julgados pela Congregação e considerados antiéticos ou desrespeitosos perante docentes, técnico-administrativos e discentes, ou à Direção da Unidade Universitária e Administração Central da UFBA.

Art. 68. Das penas aplicáveis ao corpo discente:

§ 1º Advertências: serão aplicadas pelo Coordenador do Curso ao estudante, como primeiro recurso para a punição de ações e comportamentos que tenham sido julgados pelo Colegiado do respectivo Curso e considerados antiéticos ou desrespeitosos perante docentes, técnico-administrativos e estudantes, ou à Direção da Unidade Universitária e Administração Central da UFBA.

§ 2º Suspensão de até 30 dias: será aplicada pelo Diretor da EMUS ao estudante já advertido anteriormente, que reincidir em ações e comportamentos que tenham sido julgados pela Congregação e considerados antiéticos ou desrespeitosos perante docentes, técnico-administrativos e estudantes, ou à Direção da Unidade Universitária e Administração Central da UFBA.

§ 3º As penas disciplinares somente serão aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e aos discentes mediante processo administrativo, instaurado pelo Diretor e no qual se assegure amplo direito de defesa, seguindo o rito processual prescrito pelo Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 69. O processamento de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art.70 deste Regimento.

Art. 70. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;
- II - de decisão de Colegiado, Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da Escola de Música, conforme Art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

Art. 71. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Secretaria Geral dos Cursos ou no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos, PPGMUS e PPGPROM;
- II - no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos;
- III - os requerimentos serão direcionados às Secretarias da Direção, do Departamento ou dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação (PPGMUS e PPGPROM), de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. As composições dos Colegiados e respectivos mandatos e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), conforme §2º do Art. 33 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 73. Nos termos do Art. 48 do Estatuto da UFBA, “na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições”.

Art. 74. Nos termos do Art. 143 do Regimento Geral da UFBA, “é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade”.

Parágrafo único. “ A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade”.

Art. 75. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar os respectivos Regulamentos Internos para avaliação e aprovação da Congregação no prazo de 90 dias contados a partir da aprovação deste Regimento Interno pelo Conselho Universitário.

Art. 76. Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos à Congregação da Unidade Universitária.

Art. 77. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação da Escola de Música e pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 30 de maio de 2023.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário